

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS Nº 01/2023
(IPTU e COSIP)

A Secretaria da Fazenda, do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, por meio da Superintendência de Cadastro Imobiliário, com fulcro no art. 41, X, e art. 74, caput, da Lei Complementar nº 128/2022, e no art. 132, IV, “b”, da Lei nº 2805/1977, **NOTIFICA** os contribuintes do **Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)** e da **Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)** dos imóveis não construídos, dos lançamentos relativos aos fatos geradores do exercício de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O crédito tributário encontra fundamento nos arts. 4º a 25 da Lei nº 2805/1977, no capítulo II da Lei Complementar nº 12/1994, e na Lei nº 4.813/2002.

CONTRIBUINTES NOTIFICADOS

A relação dos contribuintes notificados encontra-se disponibilizada no seguinte endereço eletrônico, para fins de consulta:

<https://www.colatina.es.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/Edital-de-Lancamento-IPTU.pdf>

Os imóveis constantes da relação anteriormente mencionada que foram listados com a informação “em análise” encontram-se sob procedimento de revisão de lançamento, conforme processo administrativo nº 1681/2023. Após a conclusão, será publicado o edital definitivo, com as devidas correções.

Destacamos que os dados divulgados pela Administração Tributária Municipal respaldam-se nos artigos 7º, III, e 23 da Lei nº 13.709/2018 (LGDP), e nos artigos 132, IV, “b”, e 133 da Lei Municipal nº 2.805/1977, tendo como finalidade exclusiva a notificação dos contribuintes acerca da ocorrência do lançamento tributário.

IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO

Caso não concordem com o lançamento, os contribuintes notificados poderão apresentar impugnação até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única, conforme previsto no art. 173 da lei nº 2.805/1977.

PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2023 poderá ser efetuado em cota única e no vencimento com 10% (dez por cento) de desconto, ou sem qualquer desconto em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sem prejuízo dos descontos por adimplência, com vencimentos nas datas a seguir:

- . 31 de maio de 2023 - cota única ou 1ª parcela
- . 30 de junho de 2023 - 2ª parcela
- . 31 de julho de 2023 - 3ª parcela
- . 31 de agosto de 2023 - 4ª parcela
- . 29 de setembro de 2023 - 5ª parcela
- . 31 de outubro de 2023 - 6ª parcela
- . 30 de novembro de 2023 - 7ª parcela
- . 29 de dezembro de 2023 - 8ª parcela

A cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP dos imóveis cadastrados como não edificados será lançada junto ao documento de arrecadação do IPTU, sem qualquer desconto.

O não pagamento dos tributos nas datas fixadas sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais previstos no artigo 143 da Lei nº 2.805/1977.

EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Por fim, informamos que o DAM para recolhimento dos tributos mencionados por este Decreto deverá ser emitido pelo contribuinte no site do Município ou solicitado junto ao SAC da prefeitura, nos casos em que a emissão por meio eletrônico não seja possível.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo,
em 10 de fevereiro de 2023.

ALECIO SESANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CAROLINA PAULINO DO COUTO
CHEFE DA SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO